



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 840

De 03 de Setembro de 1.991

Dispõe sobre a revalorização da Escala de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 02 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Escala de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, a contar de 1º de Agosto de 1.991, passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	GRAU "A"	GRAU "B"	GRAU "C"	GRAU "D"	GRAU "E"
01	44.715,66	55.478,58	59.668,34	63.228,48	66.788,66
02	56.080,85	60.428,18	64.050,98	68.398,32	74.919,35
03	61.189,64	65.612,99	69.299,24	74.459,67	79.620,24
04	65.714,97	69.465,12	74.717,00	79.139,00	84.469,20
05	69.615,38	74.958,66	79.538,63	85.645,25	93.278,49
06	71.073,75	76.511,09	82.725,18	88.939,28	95.930,15
07	73.027,28	78.559,64	84.882,35	91.205,03	98.318,07
08	75.594,23	80.419,41	86.866,46	94.090,70	101.328,44
09	78.805,16	83.715,11	90.261,74	99.263,37	104.991,72
10	88.430,13	96.756,89	105.916,28	113.410,37	124.235,15
11	97.270,17	106.590,44	114.216,18	125.231,07	137.093,28
12	100.352,67	109.836,15	120.181,80	130.527,44	141.735,20
13	103.515,69	113.163,96	122.815,23	134.219,48	144.746,49
14	108.545,88	116.579,69	125.506,16	137.110,56	147.822,33
15	111.905,30	119.169,71	129.163,40	140.971,61	152.779,76
16	127.355,76	139.370,46	152.309,31	167.096,67	185.580,83
17	134.858,76	147.085,17	160.251,36	173.417,54	191.285,99

=====

MÉDICO	R\$ 2.215,62 p/hora
DENTISTA	R\$ 2.151,03 p/hora
ADVOGADO	R\$ 2.215,62 p/hora

=====



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Parágrafo Único - O aumento salarial da escala de Vencimentos acima é concedido à título de complementação do reajuste definitivo do pessoal do Município na data-base, uma vez que foram incorporadas as antecipações salariais, anteriormente concedidas, para a fixação do índice de aumento.

Artigo 2º - Fica concedido, a todos os servidores municipais, relativamente ao mês de Agosto de 1.991, independentemente / do valor dos vencimentos recebidos naquele mês, um abono na quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O abono a que se refere este artigo, não poderá e nem será incorporado aos vencimentos, em qualquer hipótese, como também, não poderá servir de base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória percebida pelo servidor.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1.991.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 03 dias do mês de Setembro de 1.991 (um mil novecentos e noventa e um).

NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 61 e 62 do livro competente nº 10 (dez).